

ARTIGO 20.º

1 — A sociedade obriga-se validamente pela assinatura de:

- a) Presidente do conselho de administração;
 - b) Dois administradores;
 - c) Um administrador e um procurador da sociedade com poderes bastantes.
 - d) Um mandatário, dentro dos limites do mandato que lhe foi conferido pelo conselho de administração e constantes da respectiva procuração.
 - e) Do administrador único se a sociedade assim funcionar.
- 2 — Nos assuntos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer administrador ou procurador.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO 21.º

1 — A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um fiscal único e um suplente, eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por sucessivos quadriênios e sem qualquer limitação.

2 — A assembleia geral poderá deliberar que a fiscalização seja exercida por um conselho fiscal, composto por um número ímpar de membros, no máximo de cinco, com um ou dois suplentes nos termos da lei, eleitos por período igual a quatro anos, sendo admitida a sua reeleição.

3 — O conselho fiscal reunirá periodicamente nos termos da lei e, além disso, sempre que o respectivo presidente o convoque, quer por iniciativa própria quer a pedido de qualquer dos restantes membros, ou a solicitação do conselho de administração ou administrador único.

CAPÍTULO IV

Ano social e aplicação de resultados

ARTIGO 22.º

O ano financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO 23.º

1 — Na deliberação sobre a aplicação dos lucros de exercício, a assembleia geral observará as disposições legais sobre constituição de reservas.

2 — Quanto ao remanescente, poderá a assembleia geral, por maioria simples, deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas do interesse da sociedade, ou atribuí-lo a dividendos aos accionistas na proporção das acções que possuem.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO 24.º

A sociedade dissolve-se apenas nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO 25.º

Dissolve a sociedade, proceder-se-á, extrajudicialmente, à respectiva liquidação e, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício.

Elegem para o quadriênio 2005-2008, os seguintes membros para os órgãos sociais:

Mesa da assembleia geral:

Presidente — António Carlos de Freitas Lencastre;

Secretário — Carla Patrícia da Silva Rafael e Sousa, casada, residente na Rua do Padre Joaquim das Neves, 1086, 2.º, direito, Rio Tinto, Gondomar;

Administradora única: Maria João Couto — aqui primeira outorgante;

Fiscal único: Mendes, Ferreira & Soutinho, Sociedade de Revisores Oficial de Contas, LD. (SROC n.º 160), com sede na Rua do Professor Correia de Araújo, 593, Praceta Privada, entrada 3, sala 3, Porto,

representada por Dr. José Pinto de Almeida Soutinho (ROC n.º 144), casado, residente na Rua de Maria José Alves, 245, Canidelo, Vila Nova de Gaia.

Fiscal único suplente: José Augusto Silva Mendes, (SROC n.º 473), casado, natural da freguesia de S. Joaninho, concelho de Castro Daire, residente na Rua de Oliveira Monteiro, 862, 4.º, Porto.

Está conforme. É o que cumpre certificar.

18 de Abril de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ligia Maria Gigante Pinheiro*.
2009284585

DOÇALTO — CONFEITARIA, SALÃO DE CHÁ, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 38 430/840123; identificação de pessoa colectiva n.º 501417516; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 15; números e data das apresentações: of. 27, 33 e 34/20050505; pasta n.º 19 132.

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 2005 do 1.º Cartório Notarial do Porto, foi na sociedade em epígrafe aumentado o capital com reforço de € 45 000, em dinheiro, subscrito quanto a € 1800, pelo sócio Manuel Pinto, € 9600, pelos sócios Dirceu Fonseca Bateira e José Roberto Bateira Silva, cada um e € 4500, pelo sócio José Ferreira de Sousa e € 2250, por cada um dos sócios Jorge Ricardo Pinto Vieira e Rui Raul Fernandes Passos e € 15 000, pelo sócio Alexandre Rodrigues, a acrescer às respectivas quotas, alterando os artigos 2.º, 4.º, 7.º e 8.º, ficando com as seguintes redacções:

ARTIGO 2.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros, dividido em sete quotas, assim subscritas: uma do valor nominal de dois mil euros, pertencente ao sócio Manuel Pinto; uma do valor nominal de dez mil seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos, pertencente ao sócio Dirceu Fonseca Bateira; uma do valor nominal de dez mil seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos, pertencente ao sócio José Roberto Bateira Silva; uma do valor nominal de cinco mil euros, pertencente ao sócio José Ferreira de Sousa; uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Jorge Ricardo Pinto Vieira; uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Rui Raul Fernandes Passos, e uma do valor nominal de dezasseis mil seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos, pertencente ao sócio Alexandre Rodrigues.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital, desde que assim o deliberem por unanimidade em assembleia geral onde esteja representada a totalidade do capital social, até ao montante de dez vezes o valor do capital social.

ARTIGO 7.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme venha a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios José Roberto Bateira Silva, José Ferreira de Sousa, Rui Raul Fernandes Passos e Alexandre Rodrigues, já nomeados gerentes, e ainda de quem venha a ser nomeado gerente em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos gerentes; no entanto, para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, que envolvam todas as outras responsabilidades, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Mais certifico que foi registado o seguinte:

Cessação de funções de gerentes de Manuel Pinto e Joaquim Alves Vieira, por renúncia em 10 de Março de 2005.

O pacto social na sua redacção actualizada foi depositado na pasta respectiva.

É o que cumpre certificar.

12 de Maio de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Valente da Costa Loureiro*.
2009285557